



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº001/2023-CSCI

"Estabelece normas para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu".

A Coordenadoria de Controle Interno no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº1.280/2019, de 12 de setembro de 2019 que alterou a estrutura do Sistema de Controle Interno no Município de Cândido de Abreu criada pela Lei Municipal nº 583 de 23 de novembro de 2007 e o Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno criado pela Lei Municipal nº856, de 05 de maio de 2014, expede Instrução Normativa nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno (SCI) é constituído por todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional do Executivo (Lei Municipal nº 1.280/2019, art. 2º, II, Instrução Normativa nº 15/2007, art. 1º, § 3º do Tribunal de Contas do Estado – IN-TCE), as quais possuem autonomia administrativa no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO que o SCI deve exercer fiscalização com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos com a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal (LM 1.280, art. 3º) por meio de auditorias, emitindo relatórios, recomendações, instruções normativas e pareceres quando necessário (parágrafo único);

CONSIDERANDO a atribuição da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que ao detectar falhas nos subsistemas (recursos humanos, compras, licitações, patrimônio, tesouraria, contabilidade e outros), poderá propor instruções normativas a fim de criar ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhados, tornando mais eficiente o trabalho de fiscalização;

CONSIDERANDO a finalidade de disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal n.º 10.2571/2001 e Lei Complementar 101/2000 (LRF), no âmbito do Município de Cândido de Abreu/PR.

CONSIDERANDO o Art. 165 da Constituição Federal, dispõe que o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais terão leis de iniciativa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 44 da Lei Federal n.º 10.2571/2001;

CONSIDERANDO o que dispõem os Art. 40 e 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137 da Lei Orgânica do Município de Cândido de Abreu;

ESTABELECE:

Título I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Plano Plurianual (PPA), cuja validade é de quatro anos, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal Direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e as ações de governo;

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de caráter anual, compreenderá as prioridades e metas da Administração Municipal Direta e indireta, as orientações para elaboração da Lei Orçamentária, os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes da reavaliação da realidade econômica e social, disposições sobre alteração da legislação tributária, a projeção das despesas de capital para o exercício subsequente;

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual (LOA), compreenderá o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos órgãos e entidades da Administração Direta e indireta, estimando as receitas, e o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Título II ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 4º A elaboração dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA será realizada pelo órgão responsável pela gestão orçamentária do Município;

Art. 5º O órgão responsável pela gestão orçamentária do Município deverá fornecer aos órgãos da Administração Direta e indireta do Município a projeção das despesas que comporão os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, bem como instruções sobre o correto preenchimento/envio das informações referentes às suas projeções orçamentárias, respeitados os prazos constantes no Anexo 01 desta Instrução Normativa;

Art. 6º Cientes das projeções de que trata o Art. 5º acima, os órgãos da Administração Direta e indireta do Município, respeitados os prazos constantes no Anexo 01 desta Instrução Normativa, fornecerão as informações requeridas quanto à sua projeção orçamentária;

Art. 7º Recebidas as projeções orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e indireta do Município de que trata o Art. 6º acima, o órgão responsável pela gestão orçamentária do Município consolidará as informações, elaborará os projetos referentes aos instrumentos de planejamento e os enviará à Câmara Legislativa Municipal para votação, respeitados os prazos constantes no Anexo 01 desta Instrução Normativa;

Art. 8º Para a elaboração dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, o órgão responsável pela gestão orçamentária do Município promoverá Audiências Públicas coletando sugestões e promovendo discussões de modo a garantir a participação popular, em cumprimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e aos Arts. 4º, inciso III, Alínea f e 44 da Lei Federal nº 10.2571/2001 - Estatuto da Cidade;

Título III SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Os procedimentos que envolvem a elaboração dos instrumentos PPA, LDO e LOA de que trata esta Instrução Normativa ocorrerão em ambiente eletrônico, e sua parametrização ficará a cargo do órgão responsável pela gestão orçamentária do Município junto ao fornecedor do sistema, obedecendo-se aos preceitos legais aplicáveis;

Art. 10º A divulgação dos fluxogramas e instruções de trabalho relacionados com os processos eletrônicos de que trata esta Instrução Normativa, deverá ser realizada pelo órgão responsável pela gestão orçamentária do Município, em menu específico para divulgação de instruções de Trabalho em seu site, ficando acessíveis para consulta por todos os responsáveis envolvidos no processo;

Parágrafo Único. É responsabilidade do órgão responsável pela gestão orçamentária do Município manter atualizados em seu site os fluxogramas e instruções de trabalho de que trata o caput deste artigo.

Título IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os prazos constantes nesta Instrução Normativa, no que diz respeito à elaboração dos instrumentos PPA, LDO e LOA, acompanham os prazos estabelecidos pelo Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 12º Quando os prazos fixados por esta Instrução Normativa incidirem em finais de semana ou feriados, a data limite prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente;

Art. 13º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá acarretar abertura de processo fiscalizatório pelo Controle Interno, e consequente aplicação de medidas cabíveis;

Art. 14º E parte integrante dessa Instrução Normativa o Anexo I denominado "**Calendário para Elaboração de instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA**";

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, 09 de outubro de 2023.

MARILETE MAZUREK DE MORAES
Controladora Interna



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº001/2023-CSCI ANEXO I

CALENDÁRIO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PPA, LDO E LOA

PLANO PLURIANUAL		
PRAZO	RESPONSÁVEL	OBRIGAÇÃO
31 de maio (primeiro exercício do prefeito)	Órgão responsável pela gestão orçamentária do Município Lei nº 660/2011	Fornecer aos órgãos da Administração Direta e indireta do Município a projeção orçamentária para os quatro exercícios subsequentes bem como instruções sobre o seu preenchimento/envio (Art. 5 e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)
31 de julho (primeiro exercício do prefeito)	Órgãos da Administração Direta e indireta do Município	Fornecer ao órgão responsável pela gestão orçamentária do Município as informações solicitadas sobre seu planejamento orçamentário (Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)
31 de agosto (primeiro exercício do prefeito)	Órgão responsável pela gestão orçamentária do Município Lei nº 660/2011	Enviar à Câmara Legislativa Municipal o Plano Plurianual para aprovação (Art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
PRAZO	RESPONSÁVEL	OBRIGAÇÃO
01 de fevereiro	Órgão responsável pela gestão orçamentária do Município Lei nº 660/2011	Fornecer aos órgãos da Administração Direta e indireta do Município a projeção orçamentária para os quatro exercícios subsequentes bem como instruções sobre o seu preenchimento/envio (Art. 5 e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

15 de março	Órgãos da Administração Direta e indireta do Município	Fornecer ao órgão responsável pela gestão orçamentária do Município as informações solicitadas sobre seu planejamento orçamentário (Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)
15 de abril	Órgão responsável pela gestão orçamentária do Município Lei nº 660/2011	Enviar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa Municipal para aprovação (Art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL		
PRAZO	RESPONSÁVEL	OBRIGAÇÃO
31 de maio	Órgão responsável pela gestão orçamentária do Município Lei nº 660/2011	Fornecer aos órgãos da Administração Direta e indireta do Município a projeção orçamentária para os quatro exercícios subsequentes bem como instruções sobre o seu preenchimento/envio (Art. 5º e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)
01 de agosto	Órgãos da Administração Direta e indireta do Município	Fornecer ao órgão responsável pela gestão orçamentária do Município as informações solicitadas sobre seu planejamento orçamentário (Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)
31 de agosto	Órgão responsável pela gestão orçamentária do Município Lei nº 660/2011	Enviar o projeto da Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa Municipal para aprovação (Art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2023 -CSCI)